



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Licitações e Contratos	2
Contratos	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	7
Atos Oficiais	7
Portarias	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Licitações e Contratos

Contratos

PROCESSO Nº. 83/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020

CONTRATO Nº. 65/2020, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONTRATANTE: Município de Pirangi; CONTRATADA: CLINICA MEDICA LISANDRA AYUSSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº 31.492.784/0001-46, estabelecida na cidade de Ariranha / SP, à Rua Adalberto Neto nº 356, Centro; OBJETO: Prestação de serviço médico, no horário ampliado da Unidade Básica de Saúde, de acordo com a Portaria nº 430, de 19 de março de 2020, conforme Plano de Trabalho em anexo, conforme quantidades, condições e especificações do Termo de Referência (ANEXO I); VALOR GLOBAL: 23.880,00; PRAZO: até 31 (trinta) de dezembro de 2020, a contar da assinatura, e poderá ser aditado, de comum acordo entre as partes, com base no Inciso II, do Artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 16/11/2020.

Pirangi, 16 de Novembro de 2020.

Luiz Carlos de Moraes – Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO Nº 04/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2019

LICITAÇÃO Nº 41/2019

TOMADA DE PREÇOS 07/2019

TERMO ADITIVO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO, DIAGRAMAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO DE PROVAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, BEM COMO TODO E QUALQUER ATO PERTINENTE À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E EMPREGO PÚBLICO.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi/ SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi à Avenida Manoel Ferreira Pinto nº 565.

CONTRATADA: OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP, situada à Rua Casemiro de Abreu, nº 347, Rio Branco, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 00.849.426/0001-14, neste ato representada por sua administradora, Sra. SILVANA RIGO.

Os CONTRATANTES têm justo e acertado entre si, na melhor forma de direito, altera a Cláusula Quarta (Dos Prazos), do Contrato Administrativo nº 40/2019, de 26/08/2019, nas condições a seguir discriminadas

CLÁUSULA PRIMEIRA

§1º – da entrega - Os serviços objeto do presente Projeto Básico, serão prorrogados por mais 150 (cento e cinqüenta) dias, contados de 21 de novembro de 2020. Serão considerados como concluídos os serviços com a divulgação do resultado final, inclusive com resposta aos resultados interpostos.

CLÁUSULA SEGUNDA

São mantidas inalteradas e em pleno gozo de eficácia, todas as demais cláusulas contratuais anteriormente avençadas, desde que não conflitem com as disposições da cláusula 1ª, deste termo.

E, por estarem assim, justos e combinados entre si, assinam o presente Termo de Aditamento em 04 (quatro) vias de igual e inteiro teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas e subscritas, para que produza todos os efeitos legais

Pirangi, 16 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Luiz Carlos de Moraes

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 3 de 8

OBJETIVA CONCURSOS LTDA – EPP

Silvana Rigo

Contratada

TESTEMUNHAS:

SILVANA BENEDITA FANCIO

RG: 15.320.084

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA

RG nº 25.269.070-9



**TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2020
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2020
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 63/2020**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO EM EPIGRAFE DO MUNICÍPIO DE PIRANGI E PELA D CESAR DO NASCIMENTO MATERIAIS ELÉTRICOS – ME, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ANTONIA MOTTA BERTELO (EMEI) PARA APROVAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, CONFORME PROJETOS APROVADOS DE PREVENÇÃO DE PÂNICO E INCÊNDIO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRANGI, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado junto ao CNPJ/MF sob nº 45.343.969/0001-01, sediado nesta cidade de Pirangi / SP, à Rua Marechal Floriano Peixoto nº 579, neste ato representada por seu **Prefeito Municipal, LUIZ CARLOS DE MORAES**, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 11.520.654-1 - SSP/SP, inscrito do CPF/MF sob o nº 005.808.248/45, residente e domiciliado na cidade de Pirangi, à Avenida Sebastião Bueno de Camargo nº 465.

CONTRATADA: D CESAR DO NASCIMENTO MATERIAIS ELÉTRICOS – ME, com sede na Rua Pernambuco, nº 1222, Sala 01, Vila Neves, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo, CNPJ nº 17.358.033/0001-00, Inscrição Estadual nº 304.066.782.113, neste ato representada por seu proprietário **DIVALDO CESAR DO NASCIMENTO**, Cédula de Identidade (RG) nº 13418924-3-SSP/SP, e CPF/MF nº 039.041.988-58, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1222, Vila Neves, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo com fundamento “a” e “b”, do Inciso I, do Artigo 65, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA: elaborada pelo **Engenheiro Civil do Município JOSÉ ROBERTO MASSAROPPE – CREA 060.172.299-8**, conforme documento em anexo:

“Tal necessidade de realizar o aditivo de serviços deve-se principalmente pela alteração do projeto de prevenção do Corpo de Bombeiros, já que em projeto constava o reservatório para reserva de incêndio na frente da Escola, porém por existir uma caixa d’água subterrânea antiga teria que aterrâ-la para que assim conseguíssemos uma fundação adequada para receber o reservatório.

Tendo em vista, uma licitação de perfuração de um poço tubular profundo com implantação de reservatório para abastecimento de água na rede pública, implantados no fundo da escola em questão, após avaliação de viabilidade, optou-se por utilizar este reservatório, destinando parte dele para a reserva de incêndio.

Sendo assim, o projeto de Prevenção Contra Incêndio foi refeito com novos cálculos, protocolado junto a Corpo de Bombeiros e aprovado. Com esta alteração houve a necessidade de supressão de itens e adição de novos itens não licitados em planilha para a execução do serviço com funcionalidade aprovada pelo Corpo de Bombeiros, discriminados abaixo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 5 de 8

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a SUPRESSÃO e ACRÉSCIMOS de itens, conforme abaixo:

1 - SUPRESSÃO

Item	Qt	Med	Descrição/Especificação dos itens ou Serviços	R\$ Unit	R\$ total
3.2	1	Un.	Motobomba trifásica centrífuga – 7,5cv	4.280,30	4.280,30
3.3	1	Un.	Painel trifásico – Motor 7,5Cv – Conforme IT	1.778,20	1.778,20
					6.058,50

2 – ACRÉSCIMO QUANTITATIVO DE ITENS E EQUIPAMENTOS

Item	Qt	Med	Descrição/Especificação dos itens ou Serviços	R\$ Unit	R\$ total
3.21	1	Un.	Conj. Motobomba (centrifuga)10cv, monoestágio, Hman= 24 a 36mca, Q= 53 a 45m³/h	6.054,60	6.054,60
3.22	1	Un.	Abrigo para bomba de incêndio	2.451,89	2.451,89
3.23	1	Un.	Painel trifásico – Motor 10CV, Conforme IT	2.370,93	2.370,93
3.24	540	Mts.	Cabo de cobre flexível isolado, 16 MM², anti-chama 0,6/1,0 Kv, para circuitos terminais – fornecimento e instalação	14,61	7.889,40
3.25	60	Un.	Tube de aço galvanizado com costura, classe média, DN 25 (1”), conexão rosqueada, instalada em rede de alimentação para hidrante – fornecimento e instalação	32,40	1.944,00
					20.710,82

3 – VALOR DO ADITIVO ATRAVÉS DO BALANCEAMENTO

Valor da Supressão	R\$ 6.058,50
Valor do Acréscimo de Serviços	R\$ 20.710,82
Valor do Aditivo	R\$ 14.652,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo decorre a fundamentado técnico de engenharia em fato superveniente, que alterou o objeto do contrato, qualitativa ou quantitativamente, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso I, alíneas “a” e “b” e § 1º, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas que motivaram a contratação para execução de serviço e fornecimento de material.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 6 de 8

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Pirangi, 16 de novembro de 2020.

MUNICÍPIO DE PIRANGI
LUIZ CARLOS DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D CESAR DO NASCIMENTO MAT. ELÉTRICOS ME
DIVALDO CESAR DO NASCIMENTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

SAULO CASEMIRO
RG: 32.745.268-7

CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA
RG nº 25.269.070-9



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 7 de 8

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 25/2020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020.

“NOMEIA COMISSÃO DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.”

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “a”, do inciso II, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO, o disposto no § 3.º do art. 106 da Lei Federal n.º 4.320/64, Portaria STN n.º 634 de 19 de Novembro de 2013, Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC T 16 e também Lei Municipal nº 2362/2014, de 11 de junho de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizado) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade:

R E S O L V E:

Artigo 1º - CONSTITUIR a Comissão de Inventário, Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Supervisão do Patrimônio Público, com o objetivo de realizar o levantamento geral dos bens patrimoniais existentes no Patrimônio da Câmara Municipal, passando a ter a

seguinte composição, sob a Presidência do primeiro, os seguintes servidores:

I. LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SALVADOR, Contador da Câmara Municipal de Pirangi;

II. JONAS MOMENTE ALBANI, Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Pirangi;

III. ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO, Assessora Técnica Administrativa da Câmara Municipal de Pirangi;

Artigo 2º - Para fins desta Portaria considera-se:

I. Patrimônio – conjunto de bens, direitos e obrigações suscetíveis de apreciação econômica, obtida por meio de compra, doação, permuta ou por outra forma de aquisição, devidamente identificada e registrada;

II. Bens Móveis – aqueles que, pelas suas características e natureza, podem se transportados sem perda de forma e valor, sendo classificados como materiais permanentes;

III. Bens Inservíveis – todo material que esteja em desuso, obsoleto ou irrecuperável para o serviço público municipal;

IV. Alienação – procedimento de transferência da posse e propriedade de bens móveis patrimoniais;

V. Baixa de Bens – procedimento de exclusão de bem do acervo patrimonial do Poder Executivo;

VI. Descarte de Bens – inutilização de bens móveis patrimoniais.

Artigo 3º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes da Câmara Municipal de Pirangi tem por finalidade coordenar a realização do Inventário de Bens Permanentes e apresentar relatório, quanto aos resultados da verificação quantitativa e qualitativa dos equipamentos e materiais permanentes em uso com os registros patrimoniais e cadastrais e dos valores avaliados.

Artigo 4º - Compete à comissão de Levantamento e Avaliação:

I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Terça-feira, 17 de novembro de 2020

Ano V | Edição nº 1106

Página 8 de 8

II. Promover a avaliação e controle dos bens integrantes do acervo da Prefeitura, através de seu cadastro central e de relatórios de situação sobre sua alteração;

III. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

IV. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

V. Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio;

VI. Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo e reposição;

VII. Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

VIII. Emitir Laudos Técnicos nos moldes do § 1.º do Art. 4.º do Lei Municipal n.º 2362/2014, de 11 de junho de 2014;

IX. Realizar outras atividades correlatas.

Artigo 5º - A Comissão de Inventário de Bens Permanentes, em estreita articulação com os agentes responsáveis, coordenará as ações relativas a:

I. Verificação da existência física dos equipamentos e materiais permanentes em uso;

II. Levantamento da situação e estado de conservação dos bens permanentes e suas necessidades de manutenção e reparo;

III. Conciliação dos bens permanentes do Município e consolidação dos dados levantados;

IV. Apuração de qualquer irregularidade ocorrida com o bem permanente, de acordo com as normais legais pertinentes.

Artigo 6º - Os titulares dos Setores da Câmara serão responsáveis pela prestação das informações, solicitadas pela Comissão Inventariante.

Artigo 7º - Fica vedada a movimentação de bens permanentes patrimoniais, sem a comunicação ao responsável pelo controle do Patrimônio Público.

Artigo 8º - Estabelece o prazo para finalização do serviço o mesmo contido nas Normas Brasileiras de

Contabilidade Aplicadas ao Setor Público de início da obrigatoriedade, bem como os prazos fixados no Cronograma de Implantação proposto pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Artigo 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de novembro de 2020.

SIDNEY ZÓSIMO VIDOTTI

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Diretora Legislativa